



**GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, O PROJETO “HISTÓRIA VIVA DO RIO GRANDE DO NORTE”, DESTINADO À VALORIZAÇÃO E AO ENSINO DA HISTÓRIA, CULTURA E IDENTIDADE POTIGUAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto “História Viva do Rio Grande do Norte”, com o objetivo de promover o conhecimento, a valorização e a difusão da história, da cultura e das tradições do povo potiguar entre os estudantes da Educação Básica.

**Art. 2º** O Projeto de que trata esta Lei será desenvolvido de forma interdisciplinar, integrando atividades pedagógicas, culturais e artísticas no âmbito das disciplinas já existentes, bem como em eventos e projetos extracurriculares promovidos pelas unidades escolares.

**Art. 3º** São objetivos do Projeto História Viva do Rio Grande do Norte:

- I – Fomentar o estudo da formação histórica, geográfica e cultural do Estado;
- II – Valorizar as contribuições dos povos indígenas, africanos, europeus e de outros grupos para a constituição da identidade potiguar;
- III – Estimular o conhecimento sobre a participação do Rio Grande do Norte em fatos históricos nacionais;
- IV – Incentivar a pesquisa sobre personalidades, movimentos sociais e culturais locais;
- V – Promover o sentimento de pertencimento e orgulho da identidade potiguar entre os estudantes;
- VI – Apoiar iniciativas de professores e escolas voltadas à preservação da memória histórica e cultural do Estado.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação (SME) poderá:



**GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL**

- I – Elaborar e disponibilizar materiais didáticos e paradidáticos específicos sobre a história e cultura potiguar;
- II – Promover formações continuadas aos docentes, com foco na valorização da história local;
- III – Estimular parcerias com universidades, museus, institutos históricos, centros culturais e entidades civis;
- IV – Realizar mostras, feiras, exposições, concursos e outras atividades pedagógicas relacionadas ao tema.

**Art. 5º** O Projeto poderá ser incluído no calendário pedagógico anual das unidades escolares, respeitada a autonomia das instituições e a legislação educacional vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de outubro de 2025.



**Vereador Daniell Rendall**



**GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Projeto História Viva do Rio Grande do Norte, voltado à valorização da história, da cultura e das tradições do povo potiguar.

A iniciativa busca promover o reconhecimento da identidade local entre os estudantes, despertando o interesse pelo conhecimento da trajetória histórica, social e cultural do Estado, por meio de ações pedagógicas integradas e interdisciplinares.

Ao invés de instituir uma nova disciplina obrigatória, o Projeto propõe uma abordagem transversal, que possa ser trabalhada dentro das diversas áreas do conhecimento já presentes no currículo escolar, respeitando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a autonomia pedagógica das unidades de ensino.

O fortalecimento do sentimento de pertencimento e da valorização da cultura potiguar é um passo importante para a formação cidadã dos alunos, contribuindo para que reconheçam o papel histórico do Rio Grande do Norte na construção do Brasil e se tornem agentes ativos na preservação de sua memória e identidade.

Além disso, a proposta estimula a articulação entre escolas, universidades, instituições culturais, museus e centros de pesquisa, criando um ambiente favorável à produção de conhecimento e à difusão da cultura local, fortalecendo a educação patrimonial e a cidadania cultural.

Diante do exposto, e considerando a relevância educacional e sociocultural da matéria, opina-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, como instrumento de incentivo ao conhecimento e à valorização da história do Rio Grande do Norte entre as novas gerações.

Natal/RN, 20 de outubro de 2025

**Vereador Daniell Rendall**